



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.796
de 06 / 09 / 91

Processo n.º 18.160

PROJETO DE LEI N.º 5.482

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria a Fanfarra do Município de Jundiá e cargo público de Instrutor de Música.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

10 / 09 / 91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 456/91

09509. nº 9470-5/91*

PROTEÇÃO MUNICIPAL

Fla. 02
Proc. 18.160
Alves

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18160, JUN 91 9/59
Jundiá, 17 de junho de 1.991.

PROTCCOLO

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à es
clarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso -
Projeto de Lei, versando sobre a criação da "Fanfarra do Mu
nicípio de Jundiá".

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PUBLICADO
em 28 / 06 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEDET e CAT.
[Signature]
Presidente
25 / 06 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
20 / 08 / 91

PROJETO DE LEI Nº 5.482

Artigo 1º - Fica criada a "Fanfarra do Município de Jundiá", subordinada à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - A organização do estabelecimento artístico de que trata o "caput" deste artigo será disciplinada em regimento interno, a ser aprovado por decreto.

Artigo 2º - Fica criado na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de "Instrutor de Música", símbolo CC-6.

Art. 3º - vide emenda no fls 10.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem a presente propositura encaminhada ao conhecimento dessa Casa de Leis o condão de ofertar o necessário substrato jurídico para que, junto a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, seja criada a "Fanfarra do Município de Jundiá".

A medida teve origem em pesquisa efetuada, por aquela Coordenadoria, entre a população jundiáense; na qual restou demonstrado enorme interesse na formação da fanfarra, inclusive com o espírito de reativar alguns valores culturais levados ao esquecimento no correr das décadas.

Esclareça-se, outrossim, que a fanfarrã será organizada com base no interesse espontâneo da comunidade, contando com a participação de estudantes e cidadãos interessados em prestar a sua colaboração em prol da cidade.

Assim, caracterizará uma atividade cultural que, por certo, abrilhantará os demais eventos programados pelo Município.

Dessa forma, o objetivo maior a ser alcançado com a constituição da "Fanfarra do Município de Jundiá" será o de propiciar aos jundiáenses, em primordial aos jovens, um meio de formação cultural, musical, artística, social e cívica



resgatando uma das raízes tradicionais de expressão popular dos municípios brasileiros.

Estando, pois, justificadas as razões de interesse público determinantes do projeto em exame, convictos per manecemos que os Nobres Edis não faltarão com o seu necessário apoio.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W
Diretor Legislativo

19 / 06 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1166

PROJETO DE LEI Nº 5482

PROC. Nº 18160

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei cria a Fanfarras do Município de Jundiaí e cargo público de instrutor de música.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

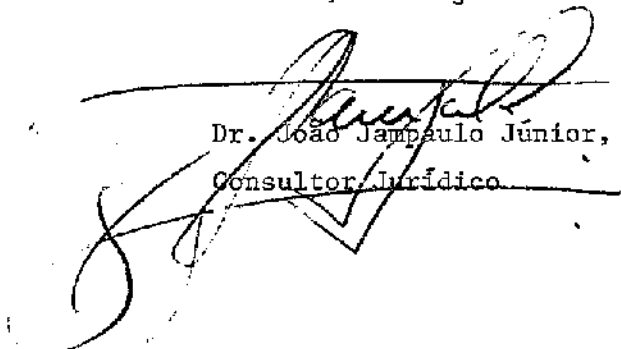
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito, pois versa sobre criação de órgão da Administração, além de cargo público (art. 46, inc. IV e V, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Assuntos do Trabalho.
4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 1991.


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluampedi
Diretor Legislativo

25 / 08 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José N. 440449

para relatar no prazo de 7 dias.

S
Presidente

25/6/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.160

PROJETO DE LEI Nº 5.482, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Fanfarra do Município de Jundiaí e cargo público de Instrutor de Música.

PARECER Nº 5.312

A proposta em exame vem amparada nos arts 6º e 46, incisos IV e V da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o órgão técnico em seu Parecer 1.166, às fls 07, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do projeto é, pois, inconteste, entretanto mister se faz a apresentação de emenda relativa às despesas com a execução da lei, que, não se sabe a razão, deixou de integrar o texto do Executivo, motivo pelo qual a formulamos em anexo.

Desta forma e, com a acolhida da sugestão, votamos favoráveis à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28/06/91

APROVADO EM 02.07.1991

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD
Relator

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

Am. Correioes

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSI

mm

215 x 315 mm

SG



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.160

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 20/08/91
Presidente

EMENDA Nº 1 ao PL 5482

Acrescenta artigo relativo às despesas com a lei.

Acrescente-se onde couber:

"Art. 3º . As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Sala das Comissões, 28.06.91.

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD
Relator

[Signature]
EUAZE MARTINHO
Com Relatores

[Signature]
ALEXANDRE RIGARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSE



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

23/10/91

Ao Vereador Sr. *Avano*

para relatar no prazo de 07 dias.

J. V. de A.
Presidente

23/10/91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.160

PROJETO DE LEI Nº 5.482, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Fanfarra do Município de Jundiaí e cargo público de Instrutor de Música.

PARECER Nº 5.342

A criação de uma fanfarra municipal constitui significativa iniciativa do Executivo, em face de fomentar uma modalidade cultural cujas raízes estão fincadas nas mais puras manifestações de nossa terra e nossa gente.

É certo que haverá necessidade da criação de cargo específico para que a atividade possa ser desenvolvida, o que o texto pre vê, e, portanto, nesse mister nada objetamos que possa incidir contra a presente pretensão.

Isto posto concluímos firmando posicionamento favorável à matéria.

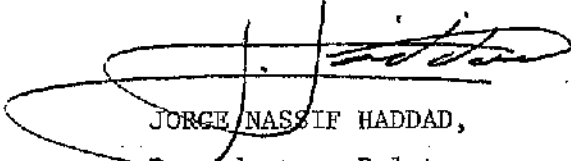
É o parecer.

Sala das Comissões, 06.08.1991


APROVADO em 06.08.91


ANA VICENTINA TONELLI


EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

* RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos do Trabalho,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Dilambedi
Diretor Legislativo

06/08/91

Ao Vereador Sr. *A. V. Costa*

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos
Presidente

07/08/91



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Proc. 18.160

PROJETO DE LEI Nº 5.482 do Sr. PREFEITO MUNICIPAL, que cria a Fanfarra do Município de Jundiaí e cargo público de Instrutor de Música.

PARECER Nº 5.368

O Sr. Prefeito Municipal oferece à apreciação da Casa o presente projeto de lei que cria a Fanfarra do Município de Jundiaí, prevendo que a organização desse estabelecimento artístico será disciplinada em regimento interno. Prevê também a criação de cargo em comissão de "Instrutor de Música", cujo ocupante, espera-se, deverá acompanhar os trabalhos da Fanfarra.

Importante medida essa, revestida de plenos méritos, intentando-se instituir oficialmente um movimento já tradicional de nossa cidade, infelizmente esquecido nos últimos tempos. Quanto à análise cabível a esta Comissão, qual seja a criação de cargo público, nada vemos que se possa julgar indevido ao Município.

Assim, apresento voto FAVORÁVEL à matéria.


Sala das Comissões, 13.08.91

APROVADO EM 13.08.91


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

com Benedito


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI


ROLANDO GIAROLLA

* ns/tl



OF. PM. 08.91.28.

Proc. 18.160

Em 21 de agosto de 1991

Exmo. Sr.

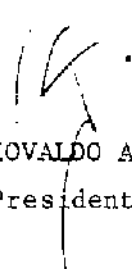
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V.Exa. submeto, para a sua elevada análise, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.030 do PROJETO DE LEI Nº 5.482, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

No ensejo, apresento-lhe, mais, as expressões de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.482
PROCESSO Nº 18.160
OFÍCIO P.M. Nº 08/91/28

AUTÓGRAFO Nº 4.030

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/08/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

16/09/91


DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 6.9.1991

Proc. 18.160

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jun-
diaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.030

(Projeto de Lei nº 5.482)

Cria a Fanfarra do Município de Jundiaí e
cargo público de Instrutor de Música.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criada a Fanfarra do Município de
Jundiaí, subordinada à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A organização do estabelecimen-
to artístico de que trata o "caput" deste artigo será disciplinada em regi-
mento interno, a ser aprovado por decreto.

Art. 2º Fica criado na Coordenadoria Municipal de
Cultura e Turismo um cargo de Instrutor de Música, símbolo CC-6.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se ne-
cessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de
mil novecentos e noventa e um (20.08.1991).

PUBLICADO
em 30/08/91

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

LEI Nº 3.796, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991

Cria a Fanfarra do Município de Jundiaí e cargo público de Instrutor de Música.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fanfarra do Município de Jundiaí, subordinada à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - A organização do estabelecimento artístico de que trata o "caput" deste artigo será disciplinada em regimento interno, a ser aprovado por decreto.

Art. 2º - Fica criado na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de Instrutor de Música, símbolo CC-6.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 10-9-91

LEI Nº 3.796, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991

Cria a Fanfarra do Município de Jundiá e cargo público de Instrutor de Música.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada a Fanfarra do Município de Jundiá, subordinada à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único — A organização do estabelecimento artístico de que trata o "caput" deste artigo será disciplinada em regimento interno, a ser aprovado por decreto.

Art. 2º — Fica criado na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo um cargo de Instrutor de Música, símbolo CC-6.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL PERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

